

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 892875

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.773 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1017880.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Suely Nunes Neves da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2010844/1, falecida em 30/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetuará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892877

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.832 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/549752.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado no processo nº 2019/559752, em razão da promoção post-mortem da ex-segurada Silvia Margarida Lima Sousa à graduação de 2º Tenente/PM, concedida pelo Decreto Estadual, publicado no Boletim Geral nº 113 de 14/06/2017 e deferido nos autos do processo em epígrafe;

Considerando que o pedido de revisão requer ainda a aplicação da Lei 7.807/14 para que a promoção post mortem seja recalculada com base no soldo de 2º Tenente contido no anexo único da referida lei, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0727 de 01/07/2016, em decorrência da promoção post-mortem da ex-segurada Silvia Margarida Lima Sousa à graduação de 2º Tenente/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, e de acordo com o soldo de 2º Tenente contido no anexo Único da Lei 7.807/14, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de EMMANOEL SOARES SOUZA, na condição de companheiro, no valor de R\$4.084,73 (quatro mil, oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.2. 50% em favor de ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$4.084,73 (quatro mil, oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$8.169,46 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Silvia Margarida Lima Sousa, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de Subtenente/PM, promovida post-mortem à graduação de 2º Tenente/PM, matrícula nº 5208483/1, falecida em 14/12/2015.

II – A revisão do valor do benefício se efetuará a partir de 01/01/2023, sem efeitos financeiros retroativos, em consonância com a decisão de DIREX datada de 28/09/2020.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892882

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.829 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/805028.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/805028, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Joilson Corjesu Lopes Monteiro à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela Portaria nº 099/2020-CPP, publicada no Boletim Geral nº 179 de 28/09/2020 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1951 de 26/08/2020, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Joilson Corjesu Lopes Monteiro à graduação de 3º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARCIA ALEIXO BARATA MONTEIRO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.901,46 (hum mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2 – 50% em favor de MARCIA SOFIA BARATA MONTEIRO, na condição de filha menor, no valor de R\$1.901,46 (hum mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o valor atualizado de R\$3.802,92 (três mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joilson Corjesu Lopes Monteiro, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de Cabo/PM, promovido post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 54194638/1, falecido em 28/04/2020.

II – A revisão do benefício se efetuará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo a data de início do benefício das pensionistas, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor decorrente da promoção “post mortem”, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 892887

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.842 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕEM SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/531029 e 2022/66020.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.308,57 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor de MARIA CRISTINA BARROS MARQUES, na condição de companheira do ex-segurado Raimundo Lacerda Pereira, pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, onde exerceu o cargo de Motorista, mat. 3153673/1, falecido em 23/01/2012.